

## CERTIFICADO Nº 011/2023

### LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2.529, de 03 de julho de 2018, Deliberação Normativa nº 003/2021 e demais normas vigentes, concede a empresa Prefeitura Municipal de Bambuí, CNPJ nº 20.920.567/0001-93, localizada na Fazenda Retiro Matrículas nº 17.470 e nº 10.535, Zona Rural, coordenadas geográficas 20°0'8,43"S e 45°59'36,61"W, Licença Ambiental Simplificada, **Classe 2**, na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado para a atividade E-03-06-9 Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário e E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, autorizando a instalação e operação, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, no Município de Bambuí, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de nº 00045.08.2023, e decisão do CODEMA em reunião realizada no dia 02/10/2023.

Sem condicionantes

Com condicionantes: (Válida somente acompanhadas das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão e revalidação dar-se-á com base na legislação vigente)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: 10 anos - vigente até 02/10/2033.



Oscar Von Bentzeen Rodrigues Neto

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Rural  
Presidente do CODEMA

Bambuí/MG, 03 de outubro de 2023

## Anexo Certificado LAS RAS nº 011/2023

### Condicionantes:

Item	Descrição de Condicionante	Prazo
01	Executar o Plano de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.
02	Realizar e manter vigente o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).	Durante a vigência da licença.
03	Informar o início da operação da ETE.	Até 10 dias após o início da operação da ETE
04	Apresentar ART do profissional responsável pela operação e automonitoramento da ETE.	Até 10 dias após o início da operação da ETE
05	Apresentar o relatório técnico de atividades conforme PTRF.	Semestralmente Durante a vigência
06	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Durante a vigência
07	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência
08	Iniciar programa de comunicação social, visando conscientizar a população sobre a importância da disposição adequada de esgoto e ter um retorno junto à população que vive próximo a ETE de possíveis incômodos tendo em vista o odor que pode ser causado. Enviar relatório a SEMADER, anualmente.	Durante a vigência

09	Proibir a entrada de pessoas não autorizadas ou de animais no local da ETE, mantendo a mesma cercada, e com instalação de placas de identificação e advertência.	Durante a vigência
10	Relatar a essa SEMADER todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação	Durante a vigência
11	Comprovar a destinação e tratamento do chorume, oriundo do lodo depositado no leito de secagem	Durante a vigência

**Importante:**

1. Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização prévia do órgão ambiental.
2. Está vedada qualquer tipo de intervenção em recurso hídrico sem a devida autorização prévia do IGAM.
3. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
4. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
5. Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como foco atrativo de fauna.
6. Deverão ser mantidos, no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas para mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e de medidas corretivas, no caso de eventuais não conformidades.
7. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
8. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
9. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

**Programa de Automonitoramento do LAS**  
**Sistema de Esgotamento Sanitário de Bambuí**

**1. Qualidade do solo: Resíduos Sólidos e Rejeitos**

---

**1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

**1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Destinador / Empresa responsável/Endereço Completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

\* Ou outra norma que vier a substituí-la.

\*\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos devem conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como identificado com registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Qualidade da água (corpo hídrico receptor)

O corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante para verificação das condições ambientais, pelo recebimento de efluentes da ETE.

### Monitoramento do Ponto de Lançamento Final no Rio Bambuí

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Densidade de Cianobactérias	cel/mL ou mm <sup>3</sup> /L	Semestral
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

- Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem, incluindo as coordenadas geográficas do ponto de captação.

**Relatórios:** Enviar à SEMADER, **anualmente**,

### 3. Efluentes líquidos (ETE)

LOCAL	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Entrada e saída da ETE	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, fosforo total, coliformes termotolerantes, óleos e graxas.	Anualmente

**Relatórios:** Enviar à SEMADER, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

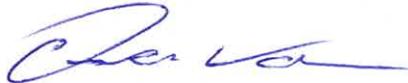
*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### **Importante:**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da SEMADER, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

  
Oscar Von Bentzen Rodrigues Neto  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Rural



**PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS**

**NÚMERO: 013/2023.**

<b>PROCESSO Nº:</b> 00045.08.2023	<b>DATA DA VISTORIA:</b> 21/09/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAS		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 ANOS	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	Não se aplica.		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Prefeitura Municipal de Bambuí		<b>CNPJ:</b> 20.920.567/0001-93	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Sistema de Esgotamento Sanitário		<b>CNPJ:</b> 20.920.567/0001-93	
<b>ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Retiro, matrículas nº 10.535 e 17.470			
<b>MUNICÍPIO:</b> Bambuí/MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>	<b>LAT.:</b> 20°0'8.43"	<b>LONG.:</b> 45°59'36.61"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN COPAM Nº 217/2017</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	1
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	0	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Nátilla Carvalho Pereira, engenheira sanitarista e ambiental e engenheira agrônoma Pedro Augusto Vieira Assunção, geógrafo		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG CREA MG 246.795/D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> .....		<b>DATA EMISSÃO:</b> .....	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Autora: Patrícia Mendes Silva Carvalho Analista Ambiental – CRBIO nº 62.897/D		12.296	
De acordo: Isabella Riani Ferreira e Chaves Fiscal Ambiental		12.313	
De acordo: Rodrigo José Gouvea de Paula Advogado – OAB/MG 115.285		11.584	

O empreendedor Prefeitura Municipal de Bambuí pretende instalar e operar o empreendimento Sistema de Esgotamento Sanitário em análise que está localizado na zona rural do município de Bambuí-MG, nas coordenadas 20°0'8.43"S e 45°59'36.61W" e atende as normas de parcelamento do solo municipal.

O empreendedor solicitou licenciamento ambiental de acordo com a DN COPAM nº 217/2017 para as atividades de Estação de Tratamento de Esgotos e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, obras que foram iniciadas entre os anos de 2007 e 2009 e paralisadas desde então, conforme descrito no Relatório Ambiental Simplificado - RAS componente deste processo administrativo.

Os projetos apresentados foram contratados pela CODEVASF com intuito de reavaliar o sistema adotado no ano de 2006 para instalação do empreendimento, com início de plano e fim de plano em 20 anos, considerando a data do estudo que foi realizado em 2014, foi possível constatar através do senso demográfico IBGE 2022 que a população urbana do município teve uma variação geométrica de população com crescimento de apenas 0,29% em relação ao senso IBGE realizado em 2010, se tornando compatível com estudos apresentados.

O empreendedor solicitou através do Formulário de Caracterização do Empreendimento como fase de instalação, pois, terão que ser realizadas, reformas, substituições e manutenções do sistema inicial que foi depreciado com o tempo, sendo acatado dessa forma, pois a conjuntura das informações corrobora com a fase pleiteada. Além disso, foi requerida a intervenção ambiental para instalação do empreendimento, com supressão de cobertura vegetal nativa para uso do alternativo do solo e supressão de vegetação nativa em APP.

Por estar inserido em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de cavidades, demonstrado em consulta na plataforma geoespacial IDE SISEMA, foi apresentado pelo empreendedor, o relatório técnico, assinado pelos geógrafos Marco D'ella Fernandes, CREA MG - 245.495/D e Pedro Augusto Vieira Assunção, sendo o último responsável pela emissão da ART nº 1420200000006404353, que com argumentos e justificativas fizeram a seguinte conclusão:

"Foi percorrido toda a área diretamente afetada bem como buffer de 250m, realizando uma prospecção espeleológica minuciosa, como pode ser constatado através dos mapas e pontos de controle apresentados no relatório e não foi encontrado nenhuma cavidade natural. Dessa forma pode-se constatar que não existem cavidades naturais em nenhuma das áreas exploradas pelo empreendedor, bem como no seu entorno imediato de 250m.

Considerando as informações relatadas não serão necessárias medidas de controle.

De acordo com os Procedimentos Transitórios emitido pelo CENIPA publicado até a regulamentação da Lei nº 12.725 de 16/10/2012 onde consta no Anexo 1- Critérios de análise de acordo com a localização e potencial atrativo de avifauna, o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária - ASA do aeródromo de Bambuí, à aproximadamente 4,17km. De acordo com o Anexo 1 da referida norma, as atividades requeridas pelo empreendedor possuem parecer favorável para sua implantação por ser considerada de potencial atrativo moderado. Ainda podemos constar que o aeródromo do município não foi homologado, não possui vôos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano, dessa forma, considerando o fato de futuramente ocorrer a homologação, foi solicitado ao

empreendedor a apresentação do Termo de Compromisso que foi assinado pela engenheira sanitaria e ambiental e engenheira agrônoma Nátila Carvalho Pereira, com a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART nºMG 20232323589, onde se compromete que serão adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

## 1. Caracterização do empreendimento

Trata-se de um empreendimento com potencial degradador/poluidor geral médio, conforme caracterização do empreendimento no FCE, modulo 5, o empreendimento realizará as atividades de: Estação de Tratamento de Esgoto, com vazão média de 46,70l/s, classe 2 e Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto vazão máxima prevista de 76,58l/s, classe 0, com potencial poluidor médio e porte pequeno, acrescido de critério locacional 1, enquadramento final Las/RAS. A DN/COPAM nº 217/2017 estabelece que não podem ser licenciadas através da modalidade LAS/Cadastro, a atividade de tratamento de esgoto sanitário mesmo que enquadradas nas classes 1 ou 2, a operação contará com a contratação de 13 funcionários fixos.

Foi apresentado o estudo de alternativas que considerou as estruturas já existentes e executadas, bem como, os dados da população com projeção de crescimento e o levantamento topográfico e planialtimétrico e por questões de viabilidade técnica, operacional e financeira será adotada a alternativa I. Os projetos executivos foram elaborados pelo engenheiro civil Alberto Oliveira Chaves, com a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1420140000001969688.

Os imóveis rurais de propriedade do empreendedor estão registrados sob as matrículas nº 17.470 de 3,00ha e 10.535 de 1,2087ha emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Bambuí. Na área de 3ha será instalada a estação de tratamento de esgoto, de acordo a Lei Federal nº 20922/2013, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e portanto, de inscrição no CAR, empreendimentos de tratamento de esgoto. No entanto, o município de Bambuí possui o cadastro sob o nº MG-3105103.B436.31CA.9605.493A.816A.ABDD.E31F.1244.

A área da Estação de Tratamento de Esgotos está parcialmente cercada, sendo necessário o refazimento de cercas, o plantio de grama e de cerca verde, instalação de entradas de acesso de veículos e pedestres, devendo ser realizada a sinalização do local com placas. A pavimentação será realizada com instalação de meio fios e sistema de drenagem, conforme projetado.

A viabilidade das estruturas e das instalações a serem instaladas no empreendimento foram atestadas por declaração e por atestado, assinados pelo prefeito Olívio José Teixeira e pela engenheira civil e secretária de obras, Mirian Carvalho Pereira, acostado no processo.

Sobre a execução das obras, foi apresentada declaração do prefeito, Olívio José Teixeira, que caso sejam necessárias intervenções em terrenos de terceiros, estas serão regularizadas por meio de desapropriação, servidão, ou outras formas legais e só poderão ser iniciadas com a devida regularização.



Figura 1. Imagem do Google Earth: área de delimitação da área das duas matrículas.

Conforme apresentado nos projetos e no RAS, a unidade em operação se manterá composta por tratamento preliminar e secundário, servida das seguintes etapas/equipamentos: Medidor de Vazão Pharshall (01), Desarenador (01), Gradeamento (01), Caixa de Areia (01), Reator UASB (3), Lagoa de polimento (1), Leito de Secagem (06).

A eficiência esperada de Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO é de 92,90%. Após receber tratamento, o efluente será lançado no corpo receptor - Rio Bambuí, classe 2. O estudo de autodepuração e as análises da qualidade do corpo receptor foram apresentados.

Os efluentes de esgoto serão destinados através dos interceptores e elevatórias até o tratamento preliminar que fará a separação de sólidos grosseiros, areia e pedregulhos presentes, serão realizadas medições das vazões afluentes ao tratamento com sensores ultrassônicos.

Da estação elevatória para recalque dos esgotos, este, será destinado aos reatores anaeróbicos UASB onde ocorre a separação física e a recirculação, os sólidos com grande concentração permanecem na parte inferior e a mistura de lodo-líquido-gás na camadas superiores, onde acontecerão a decantação, gaseificação e digestão do lodo pelas bactérias anaeróbicas. O gás metano (CH<sub>4</sub>) gerado é direcionado pelo separador trifásico até a parte superior, de onde são coletados para o queimador com dispositivo corta-chamas; o defletor evita que os gases cheguem até o anel superior do reator.

Dos reatores o lodo é destinado à desidratação nos leitos de secagem, onde é disposto até uma altura máxima de 30cm e depois de seco, após em média 15 dias é removido e enviado para as valas de aterro.

O polimento dos efluentes ocorrerá na lagoa de polimento que terá a instalação de chicanas, melhorando o tempo de detenção o que elevará a eficiência do tratamento realizado nos reatores e, por conseguinte, o efluente tratado será destinado ao emissário final.

A unidade de tratamento preliminar e os poços de sucção das estações elevatórias já construídas, não serão aproveitados, devido ao estudo apresentado sobre a cota de chegada do interceptor do Córrego dos quartéis que optou pelo sistema de chegada direta, para isso, haverá necessidade de construção de um novo sistema adaptado a profundidade de chegada, excluindo a necessidade de ter uma estação elevatória a montante do tratamento preliminar.

Serão executadas obras de instalação para substituição e complementação das instalações dos interceptores do Córrego das Almas em uma extensão de 1.145 metros que inicia na área urbana e segue para a ETE em APP, entre as coordenadas: (latitude 20°0'31.92"S, longitude 45°58'49.45"O) e (latitude 20° 0'8.36"S, longitude 45°59'18.21"O), que se junta ao interceptor dos Córrego dos Quartéis já construído. Para o interceptor do Córrego do Barreiro será necessária a construção de 385m, a intervenção em APP será por 18m até o encontro do interceptor do Córrego dos Quartéis, entre as coordenadas: (latitude 20°0'8.16" e longitude 45°59'24.89") e (latitude 20°0'7.55" e longitude 45°59'24.79"). Os interceptores do Córrego dos Quartéis a serem construídos em APP ocorrerá entre as coordenadas: (latitude 20°0'8.82" e longitude 45°59'17.40") e (latitude 20° 0'8.48" e longitude 45°59'32.35") por 143m. As travessias dos interceptores sob os Córregos dos Quartéis e das Almas já forma construídas.

A substituição de toda extensão do interceptor do Córrego das Almas será necessária devido, a execução de um degrau de 1m, que gerou uma excessiva profundidade na chegada da canalização da ETE. O degrau deverá ser eliminado do poço de visita inicial, que garantirá uma profundidade compatível com a cota do tratamento preliminar proposto.

Foi apresentado o Plano de Automonitoramento do corpo receptor.

A Área é considerada de alta importância para conservação da biodiversidade de acordo com o Biodiversitas e IDE-SISEMA, sendo importante, a preservação e recuperação da mata ciliar dos recursos hídricos existentes.

O sistema de abastecimento de água será realizado pela concessionária - COPASA e está prevista a instalação de um reservatório elevado com capacidade para 5m<sup>3</sup>.

O fornecimento de energia elétrica será realizado através da Cemig Distribuição S/A de acordo com o termo de viabilidade apresentado.

A outorga para lançamento de efluentes sólidos originadas da estação de tratamento de esgoto está dispensada devido ao empreendimento estar fora da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata, até a convocação do órgão gestor dos recursos hídricos, conforme ofício IGAM/URGA ASF/OUTORGA n.º 676/2023.

Foram apresentadas as certidões conforme detalhe no quadro abaixo:

Identificação	Uso	Vigência
Cadastro de Travessia Subterrânea	Córrego dos Quartéis Coordenadas: 20°0'6.45"S 45°59'48.32"O	10 anos a partir de 18/08/2023
Cadastro de Travessia Subterrânea	Córrego das Almas Coordenadas: 20°0'8.68"S 45°59'17.17"O	10 anos a partir de 18/08/2023

Os resíduos sólidos gerados na ETE (sólidos, grosseiros e domiciliares) serão encaminhados para aterro sanitário da Empresa Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental LTDA.

As emissões atmosféricas não podem ser consideradas pontuais e ocorrem pelo tráfego de veículos e maquinários que são mitigados com a sua manutenção regular e o pavimento e britamento dos acessos.

A geração de ruídos acontecerá pela utilização dos maquinários e equipamentos e restringem-se a área de operação e pela circulação de veículos, ocasionalmente, não podendo ser considerados impactos ambientais significativos.

O benefício sócio-ambiental é considerado pelo valor ambiental da atividade do empreendimento acrescido de fatores que favorecem a sociedade em geral, o ganho ambiental é imensurável, uma vez que, a poluição do solo e da água ocasionados pelo lançamento de esgoto não tratado será eliminado, possibilitando ao meio ambiente a estabilidade e equilíbrio das suas características naturais. A geração de empregos e o investimento previsto de cerca de 13,5 milhões de reais irão contribuir com desenvolvimento econômico local, inclusive, durante sua operação com contratação de funcionários fixos e prestação de serviços eventuais.

Medidas mitigadoras apresentadas no estudo foram: limpeza periódica da grade e caixas de areia; monitoramentos e manutenções em todo o sistema; análise do efluente para aferir o DQO e DBO; preocupação rotineira com a saúde dos funcionários que realizam as atividades no empreendimento, sendo necessária a realização de exames médicos periódicos para a manutenção de uma saúde ocupacional satisfatória; restrição de acesso a ETE apenas a pessoas autorizadas.

### **1.1. Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação**

O empreendimento solicitou concomitante ao processo de licenciamento ambiental, a autorização para intervenção ambiental, pois, ocupa áreas de preservação permanente - APP. A área de intervenção em APP do Córrego dos Quartéis é de 0,00,85ha e do Córrego do Barreiro de 0,00,20ha considerando as duas áreas somadas, representa um total de 0,105ha, sendo necessária a supressão de vegetação nativa de dois indivíduos arbóreos, portanto, deverá ter Autorização para Intervenção Ambiental, por implicar em rendimento lenhoso. As espécies *Leucaena Leucocephala* (LAM) e *Cecropia pachystachya* Trécul que estão nas áreas de APP não recebem nenhuma proteção especial ou estão em extinção segundo a Portaria MMA nº 148/2022 e serão compensadas nas áreas propostas.

Ocorrerá intervenção em APP para instalação de interceptores, emissários e elevatórias, atividades consideradas de baixo impacto ambiental e de interesse social, conforme estabelecido na Lei Federal nº 20922/2013. De acordo com as informações apresentadas, todas essas intervenções serão realizadas com o mínimo de supressão na área de APP, a vegetação predominante dessas áreas é da espécie *Mimosa bimucronata*, conhecida popularmente por maricá, não é uma espécie em extinção ou protegida pela legislação vigente. Destaca-se o Art. 12 da Lei Federal nº 20922/2013.

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Cabe esclarecer que a Lei Complementar nº 140/2011 determina, grifo nosso:

Art. 9<sup>o</sup> São ações administrativas dos Municípios:

(...)

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.



Figura 2. Imagem do Google Earth: Demonstra a área da ETE instalada dentro da APP dos Córregos dos Quartéis e Barreiro.

A camada de hidrografia utilizada foi retirada do Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais, IDE-SISEMA e importada no Google Earth, os dois córregos não estão georreferenciados conforme a situação vista durante a vistoria, portanto, foi considerado o levantamento de campo, juntamente com o Projeto de Intervenção Pretendida Simplificado - PIP e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, elaborados pela Engenheira Sanitária e Ambiental e Agrônoma Nátila Carvalho Pereira, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n<sup>o</sup> MG20232323589. Sendo considerado o leito regular do Córrego do Barreiro o demonstrado na Figura 2.

Não houve outras autorizações para intervenção ambiental emitidas por este órgão ambiental. Não há espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte conforme legislação vigente.

De acordo com Decreto Estadual nº 47.749/2019, a supressão de vegetação será compensada conforme estabelecido:

§ 3º – A reposição florestal incide sobre a vegetação nativa de origem do Estado.

Art. 115 – Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.

Parágrafo único – A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, **6 (seis) árvores por 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de madeira** ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

E ainda, o mesmo Decreto, determina que as medidas de caráter compensatório consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios. Não há definição normativa da quantidade a ser compensada, mas de praxe os órgãos ambientais adotam a mesma quantidade da área intervinda, ou seja, na proporção de 1:1. O empreendimento realizará a intervenção em 0,105 hectares, no PTRF a compensação ofertada é de uma área de 0,90,00ha, como forma de precaução em virtude do leito regular do Córrego do Barreiro, e a importância de recuperar toda a sub-bacia, com plantio de 1000 mudas, com espaçamento de 3x3, serão realizados os tratos culturais devidos com apresentação de relatório técnico semestral.

As áreas a servir como compensação são caracterizadas por faixas de preservação permanente e de propriedade do município que margeiam o Córrego das Almas e o Córrego do Barreiro, portanto, atendem os requisitos da legislação vigente.

## 1.2. Supressão de cobertura vegetal para uso alternativo do solo

Foi requerido ainda, a supressão de 36 espécies vivas e 01 morta, além destas, serão suprimidos 15 indivíduos da espécie *Vernonia polysphaera* Backer, conhecida popularmente como assa-peixe, cujo cálculo do DAP é inferior a 5cm e altura não ultrapassa 2 metros e estão dispersas na área. Dentre o levantamento apresentado no PTRF foram identificadas as seguintes espécies: *Cecropia pachystachya* Trécul (embaúba), *Mimosa bimucronata* (maricá), *Senna alata* (fedegoso gigante), *Croton urucurana* Baill (sangra d'água), *Solanum lycocarpun* (lobeira), *Leucaena leucocephala* (Lam) (leucena) e *Ricinus communis* in (mamona), as duas últimas são consideradas exóticas e representam 20 indivíduos vivos dos 36 identificados na área total da ETE.

Para cálculo do volume foi adotada equação proposta pelo Inventário Florestal de Minas Gerais  $V_{tcc} = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \ln(DAP) + 0,435488494 * \ln(HT)$ .

Considerando sua área basal e projeção de copa, foi delimitado um perímetro de 1,90,00ha, conforme figura 3. O volume de produto florestal calculado a ser suprimido, corresponde a 0,6012 m<sup>3</sup> referente a parte aérea. Todo o produto florestal é caracterizado como lenha.

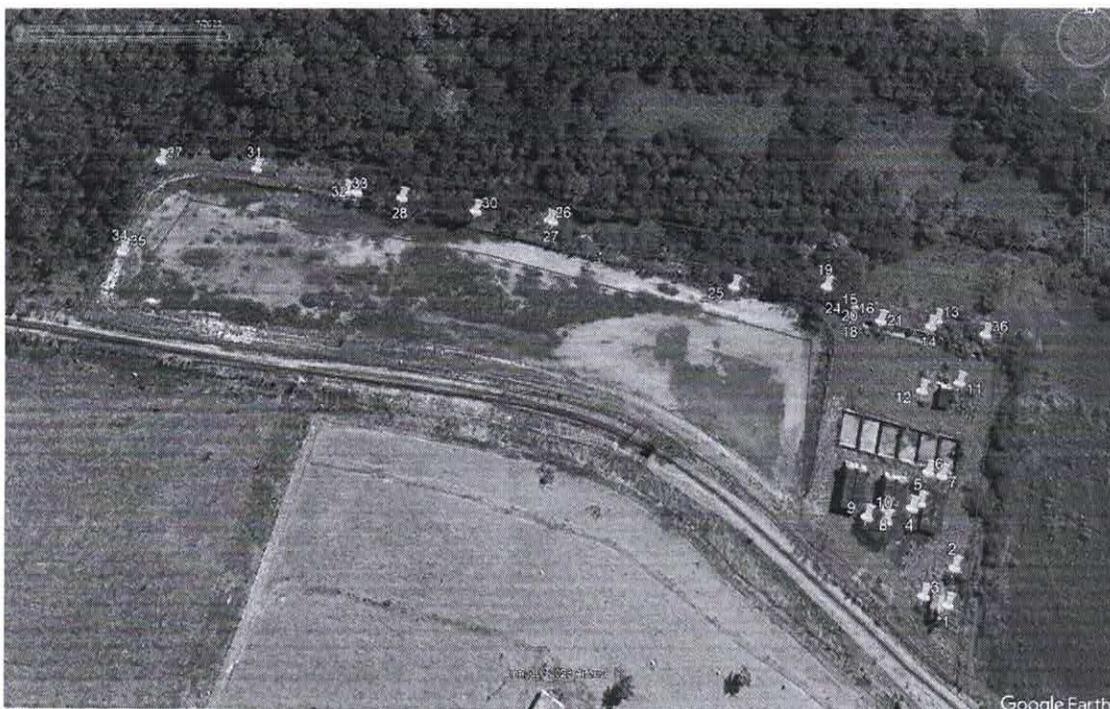


Figura 3. Imagem do Google Earth 07/2023: Área Basal Calculada e Pontos de Localização dos Indivíduos Arbóreos.

Conforme a Resolução Conjunta nº 3102/2021, o rendimento de tocos e raízes é de 10 m<sup>3</sup>/ha, considerando a intervenção em área de 0,90,00ha, o rendimento esperado para a área é de 9,0000 m<sup>3</sup> de tocos e raízes. Desta forma, a intervenção terá um rendimento de **9,6012 m<sup>3</sup>** de lenha.

No que se refere a intervenção corretiva em 0,20ha, estima-se que o rendimento lenhoso corresponda a 0,1980m<sup>3</sup> de vegetação nativa da parte aérea e 2,0000m<sup>3</sup> de tocos e raízes, totalizando 2,1980 m<sup>3</sup> de lenha, incluídos no cálculo total apresentado de 9,6012m<sup>3</sup> de lenha.

O cronograma de execução de plantio prevê um horizonte de 2 anos conforme demonstrado no PTRF.

O estudo de fauna foi dispensado por tratar-se de uma área antropizada, durante a visita (in loco) não foi verificado animais, está dentro do perímetro urbano e ainda, destaca-se o texto extraído do PTRF:

"Durante a visita (in loco), na área de APP próxima, foi possível verificar a presença de pequenas aves e lagartos. Dentro da área de intervenção, não foram avistados animais de pequeno, médio ou grande porte, somente insetos, como formiga e cupim.

O Relatório de Fauna Silvestre estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 é exigido, no entanto, devido à área ser antropizada, não apresentar área de vegetação densa e por não ter sido identificado animais durante a visita, neste processo, ele se torna dispensado."

### 1.3. Outras intervenções

Ocorrerá no local a limpeza de pastagem brachiaria e herbáceas, que são isentas de autorização. Além disso, haverá intervenção em APP para instalação de interceptores, elevatórias e emissário, que de acordo com a Resolução CONAMA nº 369 de 28/03/2006, porém são obras consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental, no entanto, a mesma norma estabelece que a intervenção ou supressão de vegetação em APP, não podem exceder a 5% da área impactada localizado na propriedade.

**Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, determinar as formas de compensações propostas e por conseguinte, será assinado o termo de compromisso que será parte integrante deste processo.**

## 2. Controle processual

O processo foi formalizado conforme a declaração expedida em 29/08/2022 constada nos autos do processo, o processo instruído conforme a legislação ambiental vigente e em conformidade com o FOBI.

O empreendedor solicitou através do protocolo FCE nº 2.033, de 31/08/2023 a licença ambiental do empreendimento, onde após a análise dos documentos apresentados foi emitido e encaminhado o FOBI nº 2033 em 06/09/2023 com prazo de atendimento de 30 (trinta) dias.

Foram apresentados:

Planilha contendo o levantamento, censo arbóreo do processo com a localização georreferenciada das árvores pretendidas para a supressão e também planilha relacionada ao volume.

Plantas topográficas, arquivos digitais, memoriais;  
Projeto de intervenção Ambiental Simplificado (PIA);  
Documento estudo de alternava técnica;  
Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF);  
Certidões de registro de imóveis do imóvel matriz e compensatória;  
Relatório Ambiental Simplificado (RAS);  
Estudo Espeleológico; e  
Proposta de Monitoramento.

O pagamento da taxa florestal e a solicitação de registro no SINAFLORE deverá ser requerida, quando devida, após a análise do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).



### 3. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, em conclusão com fundamento na documentação apresentada e na vistoria realizada opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada, para instalação do empreendimento Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Bambuí, pelo prazo de 10 (dez) anos, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Bambuí, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 2.529/2018 e suas alterações e da DN CODEMA nº 003/2021.

Sobre a intervenção ambiental requerida:

- Não apresenta restrições ambientais;
- Empreendimento em fase de instalação para o licenciamento ambiental;
- Não foram observados vestígios de fauna silvestre durante a vistoria;
- Na área de intervenção não foi verificada nenhuma espécie imune ao corte ou protegida e em extinção;
- Após o confrontamento das informações do inventário florestal e da conferência em vistoria, verificou-se que as informações não apresentaram divergências relevantes e não geram alterações no rendimento volumétrico estimado realizado.

- Relevo: suave;

- Hidrografia: Na área de intervenção da ETE não possui, na área da matrícula nº 10.535, onde ocorrerá a passagem de interceptor, possui 1 (um) curso d'água denominado Córrego do Barreiro.

- Bioma: Cerrado

- Vegetação: Não é considerada expressiva, pela presença de 56% de espécie exótica.

- Fauna: A diversidade de fauna na região de Cerrado é grande.

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando que a obra é considerada de utilidade pública, interesse social e possui infraestrutura consideradas de baixo impacto ambiental;

Considerando que a documentação apresentada e as medidas compensatórias estão de acordo com a legislação vigente;

Conclui-se que não há impedimentos legais para a autorização da intervenção ambiental pretendida. Cabendo a decisão pelo órgão ambiental deliberativo do município.

Possíveis impactos e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Redução da cobertura vegetal
- Alteração física do relevo e da paisagem
- Perturbação da fauna
- Compactação do solo
- Exposição do solo

Medidas mitigadoras:

- Controlar a supressão com delimitação das áreas previstas para intervenção.
- Retirar vegetação apenas nas áreas estritamente necessárias ao empreendedor, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas.
- Proteger as áreas de APP e RL existentes no entorno da atividade.
- Realizar o desmatamento de forma sequencial para minimizar o impacto da supressão sobre a fauna, de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para remanescente de vegetação.



- Reduzir a movimentação de máquinas nas atividades de supressão.
- Implantar medidas preventivas de drenagem e controle de erosões na área intervinda, nas adjacências, bem como nas estradas de acesso.

#### Compensação Ambiental:

Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP: deverá ser realizada as margens do curso d'água na proporção mínima de 1:1, com espécies nativas na proporção natural de ocorrência no bioma Cerrado.

Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo: Compensação do volume de madeira/lenha de 9.6012m<sup>3</sup>, na proporção de 6 mudas por m<sup>3</sup>, representando um total de 58 mudas a serem compensadas com floresta plantada, preferencialmente nas áreas de influência, considerando a necessidade de conservação dos leitos dos recursos hídricos e com espécies de ocorrência no bioma Cerrado.

A proposta de compensação apresentada no PTRF será avaliada pelo CODEMA.

#### Informações:

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (SEMADER) e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre as informações, os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais implantados pelo empreendedor, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural –SEMADER, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ao exposto, atendendo as premissas da legalidade que pautam os atos da administração pública, esta equipe técnica **sugere**, S.M.J., o deferimento do pedido de licença ambiental simplificada, via relatório ambiental simplificado e intervenção ambiental, conforme medidas de controle pautadas neste parecer.

*(O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões e poderá ser acatado integralmente ou em parte e não autoriza qualquer intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa).*

Anexo I – Proposta de condicionantes.

Anexo II – Programa de automonitoramento.

Encaminha-se ao CODEMA.

Bambuí-MG, 29 de setembro de 2023

Oscar Von Bentzen Rodrigues Neto  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

**Anexo I**

**Condicionantes LAS Sistema de Esgotamento Sanitário de Bambuí**

<b>Item</b>	<b>Descrição das Condicionantes</b>	<b>Prazo</b>
01	Executar o plano de automonitoramento estabelecido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS
02	Realizar e manter vigente o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).	Durante a vigência da licença
03	Informar o início da operação da ETE.	Até 10 dias após o início da operação da ETE
04	Apresentar ART do profissional responsável pela operação e automonitoramento da ETE.	Até 10 dias após o início da operação da ETE
05	Apresentar o relatório técnico de atividades conforme PTRF.	Semestralmente Durante a vigência
06	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência
07	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência
08	Iniciar programa de comunicação social, visando conscientizar a população sobre a importância da disposição adequada de esgoto e ter um retorno junto à população que vive próximo a ETE de possíveis incômodos tendo em vista o odor que pode ser causado. Enviar relatório a SEMADER, anualmente.	Durante a vigência
09	Proibir a entrada de pessoas não autorizadas ou de animais no local da ETE, mantendo a mesma cercada, e com instalação de placas de identificação e advertência.	Durante a vigência
10	Relatar a essa SEMADER todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação	
11	Comprovar a destinação e tratamento do chorume, oriundo do lodo depositado no leito de secagem	Durante a vigência

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença**

**Importante:**

1. Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização prévia do órgão ambiental.
2. Está vedada qualquer tipo de intervenção em recurso hídrico sem a devida autorização prévia do IGAM.
3. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
4. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
5. Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como foco atrativo de fauna.
6. Deverão ser mantidos, no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas para mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e de medidas corretivas, no caso de eventuais não conformidades.
7. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
8. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
9. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

## Anexo II

### Programa de Automonitoramento do LAS Sistema de Esgotamento Sanitário de Bambuí

#### 1. Qualidade do solo: Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

##### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Destinador / Empresa responsável/Endereço Completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

\* Ou outra norma que vier a substituí-la.

\*\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado,

semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos devem conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como identificado com registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Qualidade da água (corpo hídrico receptor)

O corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante para verificação das condições ambientais, pelo recebimento de efluentes da ETE.

### Monitoramento do Ponto de Lançamento Final no Rio Bambuí

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Densidade de Cianobactérias	cel/mL ou mm <sup>3</sup> /L	Semestral
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

- Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem, incluindo as coordenadas geográficas do ponto de captação.

**Relatórios:** Enviar à SEMADER, **anualmente**,



### 3. Efluentes líquidos (ETE)

LOCAL	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Entrada e saída da ETE	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, fosforo total, coliformes termotolerantes, óleos e graxas.	Anualmente

**Relatórios:** Enviar à SEMADER, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### **Importante:**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da SEMADER, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

## **PUBLICAÇÃO**

### **EXTRATO**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi deferida a Licença Ambiental Simplificada - LAS abaixo identificada:

1. Empreendimento: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, localizado na Fazenda Retiro – Matrículas nº: 17.470 e 10.535 e 10.535, atividades: E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário 46,70l/s vazão média prevista e E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto 76,58l/s Vazão máxima prevista, coordenadas: 20°0'8.43"S 45°59'36.61"W - Bambuí/MG – Processo nº 00045.08.2023.

(a) Oscar Von Bentzeen Rodrigues Neto

Bambuí/MG, 09 de outubro de 2023